



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CANDIDATOS A SOLICITADOR 2010/2011

O estágio dos candidatos a solicitadores rege-se pelas disposições do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e pelo presente regulamento, aprovado nos termos da respectiva alínea g) do n.º 1 do artigo 41º.

Artigo 1º

Coordenação nacional

Compete ao conselho geral definir os programas de formação, os temas e estrutura dos trabalhos a apresentar nos 1º e 2º períodos de estágio e o conteúdo do exame escrito final, nos termos previstos neste regulamento.

Artigo 2º

Centros e serviços de Estágio

1. Há dois centros de estágio – um na sede do conselho regional do sul e outro na sede do conselho regional do norte, que asseguram a organização dos processos de candidatura, formação e avaliação nos termos de estatuto e do presente regulamento.
2. Serão criados “pólos” de estágio, se assim se justificar, em locais no âmbito de um ou de outro Conselho Regional, em função do número de candidatos a estagiários nessa área.
3. Compete aos conselhos regionais definir os meios que afectam aos respectivos serviços de estágio.



Artigo 3º

Início

O estágio inicia-se em data a fixar em deliberação do conselho geral divulgado no site da Internet da Câmara dos Solicitadores e por outros meios de publicidade que os conselhos regionais decidam promover.

Artigo 4º

Inscrição no estágio

1. O candidato deve apresentar ao respectivo Conselho o requerimento e ficha de inscrição e os documentos constantes dos modelos anexos.
2. As incompatibilidades previstas para o exercício da solicitadoria não são aplicáveis à inscrição no estágio.

Artigo 5.º

Cartão de estagiário

O cartão do estagiário é idêntico à cédula profissional de solicitador, com as dimensões do bilhete de identidade (frente e verso), tendo a FRENTE inscritos os seguintes elementos: A menção de “SOLICITADOR ESTAGIÁRIO”, com o nome, número de estagiário, data de inscrição, n.º do bilhete de identidade e data da sua emissão, identificação do patrono e do seu escritório, e assinatura do titular dos dados. O VERSO contém os seguintes elementos: fotografia do estagiário, data de emissão do cartão e a assinatura do presidente regional, todos sob selo branco. Além destes dados, o VERSO deverá conter a transcrição do nº 2 do artigo 97º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e ser mencionado o “site” da Câmara do Solicitadores.



Artigo 6º

Primeiro período de estágio

1. No 1º período de estágio, deve ser promovida uma formação complementar pelos centros de estágio, na qual se releve os conhecimentos teóricos e práticos e de actualização legislativa e em especial as normas e procedimentos relacionadas com as competências que o estagiário pode assumir no 2º período.
2. O número das sessões de formação, bem como a respectiva carga horária são fixados pelos centros de estágio, sendo o seu conteúdo programático igual em todos os centros de estágio.
3. Os centros de estágio, dentro dos programas e objectivos fixados nacionalmente, podem determinar a estrutura e composição dos trabalhos a apresentar pelos estagiários no 1º período de estágio e definir provas de auto-avaliação dos candidatos com as características dos exames finais.
4. A falta de apresentação dos trabalhos referidos no número anterior, ou a sua apreciação negativa pelo centro de estágio, homologada pelo respectivo conselho regional, impede o acesso ou a continuidade no 2.º período de estágio.

Artigo 7º

Frequência das Sessões e Regime de Faltas

1. Os candidatos admitidos a estágio ficam obrigados à frequência das respectivas sessões de formação e demais trabalhos que nelas se integrem, nomeadamente seminários, conferências e acções de formação
2. Os solicitadores estagiários que, mesmo justificadamente, faltem a mais de um terço das sessões de formação, quer do 1º ou do 2º período de estágio, bem como aqueles que injustificadamente faltem a mais de um décimo dessas sessões ficam



automaticamente impedidos de participar na avaliação a que se refere o artigo 12º deste regulamento.

3. A justificação das faltas será feita impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da data em que se verificou ou em que cessou o justo impedimento, perante o Centro de Estágio, em requerimento devidamente instruído onde se invoque e comprove a razão da falta.

Artigo 8º

Segundo período de estágio

1. Durante o segundo período de estágio, independentemente da obrigatoriedade da presença no escritório do patrono nos termos do Estatuto e dos Regulamentos, ficam os estagiários obrigados à frequência de dez sessões com periodicidade mensal, com a carga mínima de 3 horas, cada , em horário pós laboral, sendo o conteúdo dessas sessões elaborado sob a responsabilidade do monitor que será convidado pela C.S. – Magistrado, Chefe de Finanças, Notário, Conservador ou Solicitador, ou outros técnicos de reconhecido mérito.

As sessões referidas deverão ter uma componente teórica e prática, e da mesma será elaborado trabalho que o estagiário enviará ao Centro de Estágio respectivo nos dez dias seguintes.

2. O estagiário está obrigado à entrega bimensal do relatório das actividades exercidas no escritório do patrono, subscrito por si e pelo patrono.

3. No final do 2º período de estágio, o patrono deve apresentar o relatório a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 98º do Estatuto, no qual discrimina as práticas efectuadas pelo estagiário e em especial no campo das suas competências específicas.



4. É motivo para procedimento disciplinar a falta de informação do patrono sobre o estagiário quando solicitada pelos serviços de estágio, se esta não for prestada no prazo de 10 dias.

Artigo 9º

Júri do exame final

1. Compete ao conselho geral constituir o júri do exame nacional.
2. Compete ao júri:
 - a) Elaborar os exames escritos finais do estágio;
 - b) Aprovar os critérios de correção ou grelha de respostas dos exames escritos;
 - c) Delegar a correção dos exames;
 - d) Determinar e verificar as regras de confidencialidade e rigor dos respectivos exames, podendo delegar estas funções em dirigentes da Câmara, formadores ou patronos;
 - e) Apreciar as reclamações de classificação de exames escritos, apresentadas por qualquer candidato.

Artigo 10º

Exame nacional

1. O exame nacional é escrito.
2. É realizado no fim do segundo período de estágio, e versa sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 3 do presente artigo com a duração de quatro horas e tolerância de 30 minutos, em datas e horas a anunciar pelo conselho geral.
3. A nota do exame final é igual ao somatório obtido nas quatro matérias, classificadas numa escala de 0 a 20 valores, dividida por quatro:
 - a) Estatuto, regulamentos e deontologia



- b) Direito Civil e processual civil
- c) Direito comercial, registal e notarial
- d) Direito e prática fiscal

4. São considerados aptos os candidatos que tenham nota superior a 9,5 valores, desde que não tenham no exame referente a **“Estatuto, regulamentos e deontologia”** classificação proporcional inferior a 45%.

Artigo 11º

Dispensa de estágio ou exames

1. Os magistrados, conservadores, notários e advogados com experiência profissional superior a três anos, nos últimos cinco, podem-se inscrever na Câmara dos Solicitadores sem necessidade de frequentarem o estágio, desde que sejam aprovados no exame nacional de estatuto, nas matérias de estatuto, regulamentos e deontologia.

2. São dispensados da frequência de estágio, tendo que se submeter a todas as matérias do exame nacional, os profissionais atrás referidos sem aquela experiência profissional e os solicitadores abrangidos pelo nº 2 do artigo 89º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

3 – São dispensados do segundo período de estágio os que, tendo a habilitação exigida, sejam empregados forenses de advogados ou solicitadores inscritos nessa qualidade há mais de dois anos à data do início do estágio, bem como os funcionários públicos que ao serviço dos Tribunais, Administração Fiscal, Notários, Conservatórias ou similares com curriculum relevante, considerado como tal pelos Centros de Estágio.

Artigo 12º

Época especial de exame nacional

1. O conselho geral pode determinar a realização de uma época especial de exame nacional definindo a data, horas e locais, sempre que o número de candidatos o justifique.

2. Podem candidatar-se à época especial:



a) Os candidatos dispensados de estágio, ou parcialmente dispensados de matérias do exame nacional;

b) Os candidatos que faltarem ao exame nacional, ou que tenham classificação negativa, desde que o façam no prazo máximo de dois anos a contar da data em que foram divulgadas as respectivas notas;

c) Os solicitadores que pretendam a reinscrição nas condições previstas no nº 3 do artigo 89º do Estatuto;

d) os candidatos abrangidos no nº 3 do artº 11º.

Artigo 13º

Taxas

1. A taxa de inscrição no estágio é de 1200 euros, sendo paga em quatro prestações, a saber: - a primeira, no montante de €400, a pagar no acto de inscrição, a segunda a pagar até 15 de Março de 2010, de € 300, e as terceira e quarta, de € 250 cada a pagar respectivamente até 15 de Abril e 15 de Junho de 2010. Na última prestação está incluído o direito a apresentar-se no exame nacional.

2. A taxa por inscrição no exame especial é de 150 euros.

3. A falta de pagamento das taxas implica a impossibilidade de se apresentar a exame, e, ou a suspensão imediata do estágio.

Artigo 14.º

Alteração do regulamento

O conselho geral reserva-se no direito de alterar o presente regulamento, sem prejuízo da respectiva divulgação e dos direitos ou expectativas legitimamente criadas.

Aprovado em Conselho Geral de 13 de Novembro de 2009